

Leis

Lei nº 3705, de 30 de Abril de 2010.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS PARA O CLUBE DE IMPRENSA DE PONTA PORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Clube de Imprensa de Ponta Porã área total de 800m², que será destinada à construção da sua sede, assim descrita;

I – Lote de terreno urbano determinado por Lote P, está situado do lado ímpar da Rua Everaldo Lima, distante 45,00m da Rua Baltazar Saldanha, do lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face sul), centro, Município de Ponta Porã, MS, medindo 20,00 x 40,00m, com área total de 800m², com as seguintes confrontações: ao Norte: medindo 40,00m, limitando-se com área da Prefeitura Municipal; ao Sul: com o lote N, medindo 40,00m; ao Leste: como a Rua Everaldo Lima, medindo 20,00m; ao Oeste: com área da Prefeitura Municipal, medindo 20,00m, avaliado em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) o m², perfazendo o total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º - Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I – Para a conclusão das obras a donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da edição da presente lei.

II - A donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para execução das atividades constantes no artigo 1º desta Lei.

III - Deverá ainda constar na escritura pública que o imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser

dado em garantia, a qualquer título, constando expressamente as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização a donatária, seja a que título for.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 30 de Abril de 2010.

Flávio Kayatt

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município

de Ponta Porã

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Flávio Kayatt

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Daniel Valdez

Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS

CEP 79900-000 – Telefone 67-3431-5367